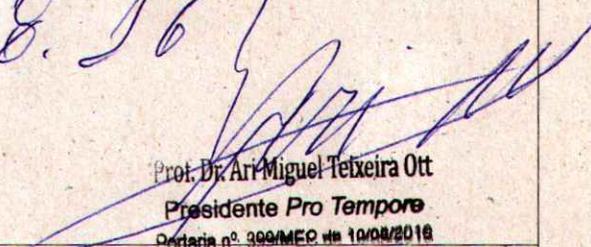


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
	Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE
Processo n.º 23118.000835/2016-13	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Nomeado</i> <i>17.08.16</i>
Parecer: 1993/CPE/CONSEA	 Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente Pro Tempore Portaria n.º 309/MEC de 10/08/2016
Assunto: Projeto de Curso de Extensão: Física I. Tópicos de Mecânica e Termodinâmica	
Interessados: Profa. Patricia Matos Viana de Almeida – DEFIJI/Ji-Paraná	
Relator: Conselheira Walterlina Barboza Brasil	

Decisão da Câmara:

Na 89ª sessão, em 11.08.2016, a câmara aprova o parecer cuja relatora é de “**parecer contrário** ao Curso de Extensão: Física I. Tópicos de Mecânica e Termodinâmica, proposto.”

Conselheira Walterlina Barboza Brasil
 Presidente

Processo: 23118.000835/2016-13

Parecer: 1993/CPE

Assunto: Projeto de Curso de Extensão: Física I. Tópicos de Mecânica e Termodinâmica

Interessados: Profa. Patricia Matos Viana de Almeida – DEFIJI/Ji-Paraná

Relator: Conselheira Walterlina Barboza Brasil

I- Introdução:

O Processo nº 23118.000835/2016-13 tem como objeto o projeto de "Extensão Universitária no Ensino de Física I (Tópicos de Mecânica e Termodinâmica)", Coordenado pelas professoras Quesle da Silva Martins e Patricia Matos Viana de Almeida, amparado no Departamento de Física do Campus de Ji Paraná com uma Carga Horária de 80 horas.

II- Relatório:

O projeto é apresentado no formulário apropriado da PROCEA (fls 01 – 06), sendo encaminhado para relato pelo Vice-Chefe do Departamento de Física de Ji-Paraná, Prof. Dr. Marco Polo Moreno de Souza para relato da professora Vanessa Delfino Kegler em 24 de março de 2016 (fls. 07). A relatora emite parecer favorável a execução, acompanhado pelo Conselho de Departamento em 28 de março de 2016 (fls 08 – 09). Após aprovação segue para direção de Campus Prof. Dr. Arivelton Cosme da Silva, encaminhado pelo Chefe do Departamento de Física, professor Ricardo de Sousa Costa (fls 10) para providências. É designado como relator o Prof. José Roberto Ribeiro Júnior (fls 11) em 06 de abril de 2016, que emite parecer favorável a Proposta (fls.12). O parecer é aprovado no Conselho de Campus em 14 de abril de 2016 conforme registro em Ata (fls 13 – 14). O processo é encaminhado a PROCEA. Após análise da PROCEA e correção do registro da Carga Horária (fls 18) ratificando o total de 80 horas o Projeto é analisado e encaminhado a CPE (fls 19).

III) Análise:

A proposta de Evento foi apresentada no formulário apropriado fornecido pela PROCEA e conta com relato e aprovação do Conselho de Departamento e Conselho de Campus. Conforme a Resolução 226/CONSEA/2009, especialmente nos artigos 6º a 11 foram devidamente anotados e contemplados na estrutura da Proposta.

Trata-se de um projeto de extensão que busca estimular o apreço pelo assunto do campo da Física, e, de modo cooperativo, promover interação de conteúdos com público destinado a educação básica intercultural. O projeto trata, porém, de abordagem a formação complementar dos alunos do Curso de Educação Básica Intercultural. Assim, apesar de ser apresentado dentro das formalidades exigidas pela PROCEA, não atende a premissa de atender à sociedade, conforme preconiza o artigo 3º da resolução que prevê:

Art. 3º. As Ações de Extensão devem ser desenvolvidas a partir dos grupos de pesquisa e ou extensão institucionalizados, dos departamentos, núcleos ou Campi, abrangendo experiências de forma interdisciplinar, plural e contínua junto a segmentos da sociedade, integrando ações

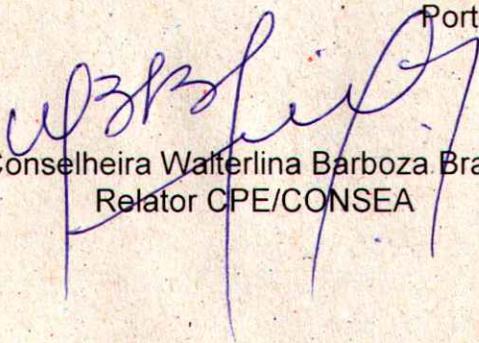
interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais, articulando Ensino, Pesquisa e Extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações, observadas as seguintes dimensões (...) [grifo meu].

Portanto o Projeto se torna, basicamente, uma atividade complementar, com vistas a apropriação específica dos conteúdos da Física pelos estudantes do Curso de Licenciatura do próprio Campus. Portanto, uma atividade interna e distanciada dos princípios sob os quais se propugna a atividade de extensão universitária e sem o escopo fundamental da Resolução 226/2009, em vigor. Não carece de aprovação como atividade de Extensão podendo ser tratada no âmbito das atividades complementares do Ensino de Graduação conforme interesse entre os promotores e receptores da atividade. A argumentação apresentada, em especial as folhas 3 sobre a relevância e os benefícios da do Curso e seus prováveis impactos na motivação dos alunos e seu entorno, o enfoque é o conteúdo e que este "seja incluso no curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural", o que confirma o caráter complementar da ação, destituída da natureza de Extensão Universitária.

IV) Parecer:

Considerando que o evento é interno e não apresentou as características necessárias de institucionalizar-se como Extensão Universitária, sou de **parecer contrário** ao Curso de Extensão: Física I. Tópicos de Mecânica e Termodinâmica, proposto.

Porto Velho, 07 de julho de 2016.



Conselheira Watterlina Barboza Brasil.
Relator CPE/CONSEA